

Caderno de Orientações – Debêntures Incentivadas de Infraestrutura/Saneamento

Projetos de Investimento Prioritários

Portaria MDR 1.917/2019

Módulo II – Acompanhamento de Projetos Aprovados

Orientações aos Titulares de Projeto para
Acompanhamento de Projetos Aprovados
pelo MDR.

Coordenação-Geral de Projetos do Setor Privado (CGPri)
Versão 2 – vigência 12/ago/2020



Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
Secretaria Nacional de Saneamento (SNS)
Departamento de Financiamento de Projetos (DFIN)
Coordenação-Geral de Projetos do Setor Privado (CGPri)

CADERNO DE ORIENTAÇÕES

MÓDULO II – ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS APROVADOS

Projetos de Investimentos Prioritários – Debêntures Incentivadas de Infraestrutura/Saneamento
Portaria MDR nr 1.917, de 09 de agosto de 2019

DEBÊNTURES INCENTIVADAS DE INFRAESTRUTURA/SANEAMENTO

Portaria MDR nr 1.917, de 09 de agosto de 2019

CADERNO DE ORIENTAÇÕES

MÓDULO II – ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS APROVADOS

(vigência 12/08/2020)

APRESENTAÇÃO

O presente Módulo integra o **Caderno de Orientações – Debêntures Incentivadas de Infraestrutura/Saneamento**, elaborado para fins da adequada aplicação, por parte do Titular de Projeto Prioritário, da Portaria nr 1.917, de 09 de agosto de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), para a qual recomenda-se leitura atenta e correta observância às regras e procedimentos por ela estabelecidos.

O **Caderno de Orientações – Debêntures Incentivadas de Infraestrutura/Saneamento**, foi elaborado pela Coordenação-Geral de Projetos do Setor Privado (CGPri), do Departamento de Financiamento de Projetos (DFIN), da Secretaria Nacional de Saneamento (SNS) do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e contempla os módulos a seguir discriminados:

- Módulo I – Cadastramento de Propostas;
- Módulo II – Acompanhamento de Projetos Aprovados; e
- Módulo III – Alteração de Projetos Aprovados.

Dúvidas e/ou sugestões de aprimoramento ao Caderno de Orientações devem ser encaminhados à CGPri/DFIN, para a caixa postal saneamento.privado@mdr.gov.br.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011¹;
- Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016²; e
- Portaria nº 1.917, de 9 de agosto de 2019³.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12431.htm

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8874.htm

³ <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.917-de-9-de-agosto-de-2019-210040068>



1. DIRETRIZES GERAIS – ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS APROVADOS

- 1.1. Após a publicação de portaria de aprovação do projeto de investimento como prioritário pelo MDR, o Titular do Projeto deverá prestar informações à SNS para efeito de acompanhamento da implementação do empreendimento por meio de envio de ofício e demais documentações listadas no item 2 – Documentação Requerida Para Acompanhamento de Projetos Aprovados, sempre que for o caso, até a conclusão da execução do Projeto Prioritário aprovado.
- 1.2. O objetivo desta fase visa ao Acompanhamento do Projeto Aprovado quanto:
 - ao prazo para realização da emissão estabelecido na Portaria de Enquadramento do Projeto Prioritário;
 - à emissão e dados da captação realizada;
 - a eventuais alterações de projeto;
 - a eventuais alterações da composição acionária do Titular do Projeto;
 - ao acompanhamento anual do projeto, diferente para projetos com Emissões Realizadas e Emissões Não Realizadas, ainda dentro do prazo de emissão; e
 - à aplicação dos recursos captados.
- 1.3. A documentação requerida para Acompanhamento de Projetos Aprovados poderá ser protocolada por meio de quaisquer dos seguintes canais:
 - a) Balcão Digital de Serviços, acessando o link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-apoio-para-projetos-de-saneamento-basico-debentures-incentivadas>
 - b) SEI/MDR – Peticionamento Eletrônico, acessando: www.mdr.gov.br/sei
 - c) Postal, enviando para:
Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Saneamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala T-50, Zona Cívico-Administrativa, CEP: 70067-901 – Brasília/DF.
 - d) Presencial, comparecendo em:
Serviço de Protocolo do Ministério do Desenvolvimento Regional, Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala T-50, Zona Cívico-Administrativa, CEP: 70067-901 – Brasília/DF.
- 1.3.1. Sugere-se que o protocolo da documentação seja realizado, preferencialmente, via Balcão Digital de Serviços, o que permitirá ao Titular do Projeto acompanhar seu andamento.
- 1.3.2. Toda e qualquer alteração no projeto de investimento aprovado deverá ser informada, inclusive alteração na composição acionária do Titular do Projeto.
- 1.3.2.1. Nos casos de alteração de projeto, verificar as orientações constantes no Módulo III – Orientações para solicitação de alteração de projeto.



Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
Secretaria Nacional de Saneamento (SNS)
Departamento de Financiamento de Projetos (DFIN)
Coordenação-Geral de Projetos do Setor Privado (CGPri)

CADERNO DE ORIENTAÇÕES

MÓDULO II – ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS APROVADOS

Projetos de Investimentos Prioritários – Debêntures Incentivadas de Infraestrutura/Saneamento
Portaria MDR nr 1.917, de 09 de agosto de 2019

- 1.4. A SNS poderá a qualquer momento solicitar ao Titular do Projeto informações sobre o andamento da execução física e financeira do projeto aprovado.
- 1.5. Logrando-se êxito na análise do acompanhamento apresentado, segundo a Portaria 1.917/2019, a SNS comunicará ao Titular do Projeto o resultado da análise do acompanhamento do Projeto (conforme cada caso, de acordo com o presente Módulo), e, na hipótese de não atenderem as presentes orientações, solicitará sua regularização.

2. DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS APROVADOS

- a) Ofício de envio de informações para o acompanhamento;
- b) Formulário IV: Informações sobre a Emissão/Captação
- c) Formulário V: Quadro Informativo Anual de Usos e Fontes do Projeto de Investimento
- d) Relatório de Acompanhamento do Projeto;
- e) Registros Fotográficos;
- f) Relatório do Agente Fiduciário.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS – FORMULÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO PROJETO APROVADO

3.1. OFÍCIO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O ACOMPANHAMENTO

- 3.1.1. O ofício de envio de informações para o Acompanhamento do Projeto Prioritário deve ser remetido ao Secretário Nacional de Saneamento, da seguinte forma:

*Ao Senhor
Pedro Maranhão
Secretário Nacional de Saneamento
Esplanada dos Ministérios, S/N, Bloco E, Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF – CEP: 70.067-901*

- 3.1.2. Nome do destinatário e endereço devem ser confirmados no sítio eletrônico do MDR (<https://www.mdr.gov.br/institucional/quem-e-quem>).

- 3.1.3. O ofício deverá estar assinado pelo representante legal do Titular do Projeto e constar, minimamente, as seguintes informações:

- a) Assunto: Encaminha informações acerca de projeto de investimento considerado prioritário na área de saneamento – Debêntures Incentivadas;
- b) Nome do Titular do Projeto;
- c) Nome da Concessionária;
- d) Nome do Empreendimento;



Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
Secretaria Nacional de Saneamento (SNS)
Departamento de Financiamento de Projetos (DFIN)
Coordenação-Geral de Projetos do Setor Privado (CGPri)

CADERNO DE ORIENTAÇÕES

MÓDULO II – ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS APROVADOS

Projetos de Investimentos Prioritários – Debêntures Incentivadas de Infraestrutura/Saneamento
Portaria MDR nr 1.917, de 09 de agosto de 2019

- e) Instrumento financeiro a ser utilizado: debêntures, CRI ou FDIC;
- f) Lista dos documentos encaminhados.

3.2. ACOMPANHAMENTO DA EMISSÃO/CAPTAÇÃO (FORMULÁRIO IV)

- 3.2.1. O Titular do Projeto deve informar imediatamente à SNS a ocorrência da emissão das debêntures, dos CRI's ou das cotas de FDIC, e a respectiva captação de recursos no mercado, por meio de Ofício que encaminhe o Formulário IV: Informações sobre a Emissão/Captação, devidamente preenchido.
- 3.2.2. Na hipótese prevista no item 1.5.1 do Módulo I, de projeto de investimento que envolva captação de recursos para cobrir contrapartidas de financiamento já contratados e sob gestão da SNS, caso a data real do fechamento da oferta pública não coincida com a data prevista, o Titular do Projeto deve ajustar os valores apurados com base no item 1.5.2 do Módulo I e também apresentá-los à SNS imediatamente após a emissão.
- 3.2.3. Preenchimento do Formulário IV: Informações sobre a Emissão/Captação
 - No cabeçalho do formulário IV constam os campos Titular do Projeto, Nome do Projeto de Investimento e Municípios Beneficiados/UF cujo preenchimento deve ser idêntico ao dos campos homônimos do formulário II (encaminhado quando da submissão da proposta);
 - Os campos Valor Aprovado – Investimento e Valor Aprovado – Debêntures/CRI/FDIC também devem ser idênticos ao informado no Formulário II.
 - O campo Modalidade pode ser preenchido com os nomes das modalidades por extenso, ou por suas siglas, quando necessário (AA, ES, MRS ou MAP).
 - Sempre que existir agente fiduciário, preencher o campo.
- 3.2.4. Quadro 1. Dados da Emissão/Captação do Formulário IV
 - devem ser preenchidos os dados referentes à emissão/captação realizada;
 - nos itens 1.1 a 1.3 devem ser informadas as condições de cada uma das séries emitidas.
 - caso a emissão envolva mais de três séries, os quadros de condições devem ser replicados e devidamente informados.
- 3.2.5. Caso o valor captado seja menor que o valor aprovado, o titular deverá informar ao MDR, no ofício de encaminhamento do Formulário IV, se fará a emissão do valor restante.
- 3.2.5.1. Caso a resposta seja negativa, deverá ser apresentado conjuntamente, ou em até 60 dias, o pedido de alteração do projeto com o Formulário VI devidamente preenchido.



Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
Secretaria Nacional de Saneamento (SNS)
Departamento de Financiamento de Projetos (DFIN)
Coordenação-Geral de Projetos do Setor Privado (CGPri)

CADERNO DE ORIENTAÇÕES

MÓDULO II – ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS APROVADOS

Projetos de Investimentos Prioritários – Debêntures Incentivadas de Infraestrutura/Saneamento
Portaria MDR nr 1.917, de 09 de agosto de 2019

3.2.6. O prazo para emissão/captação é de 01 ano a contar da data de publicação da portaria de aprovação.

3.2.6.1. Caso a emissão/captação não ocorra no prazo estabelecido e o Titular do Projeto ainda tenha interesse em emitir, este deverá solicitar à prorrogação do prazo à SNS, previamente ao vencimento do prazo, justificando os motivos para solicitação e informando o cronograma previsto para emissão.

3.2.6.2. Caberá à SNS analisar o pleito e, em caso de concordância, poderá prorrogar o prazo uma única vez, por até 01 ano.

3.3. ACOMPANHAMENTO ANUAL (FORMULÁRIO V, RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO, REGISTRO FOTOGRÁFICO E RELATÓRIO DO AGENTE FIDUCIÁRIO)

3.3.1. O acompanhamento anual consiste no envio de informações para prestação de contas sobre a execução das obras e serviços realizados pelo Titular de Projeto aprovado como prioritário à SNS/MDR.

3.3.2. Todo Titular de Projeto, que tenha projeto aprovado como prioritário, deverá, até o dia 30 de abril de cada ano subsequente à publicação da portaria de aprovação, apresentar as informações sobre a execução do projeto, seguindo as orientações constantes neste documento.

3.3.2.1. O envio das informações/documentos pelo Titular do Projeto à SNS/MDR relativos ao acompanhamento anual deverá ocorrer até a conclusão do projeto.

3.3.3. As informações e documentos requeridos para o atendimento do acompanhamento anual distinguem-se para projetos que já emitiram/captaram e para os que ainda não o fizeram, conforme detalhado nos itens 3.4 e 3.5 deste documento.

3.4. ACOMPANHAMENTO ANUAL PARA PROJETOS QUE AINDA NÃO HOUVE EMISSÃO DOS TÍTULOS/CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

3.4.1. Nos casos de projetos de investimentos em que até a data de envio das informações relativas ao acompanhamento anual não tenha ocorrido a emissão dos títulos e captação dos recursos, é obrigatório apenas o envio de Ofício, conforme descrito no item 3.1, informando a previsão e o estágio de estruturação da emissão.

3.5. ACOMPANHAMENTO ANUAL PARA PROJETOS QUE CAPTARAM RECURSOS

3.5.1. As informações e documentos requeridos para o atendimento do acompanhamento anual para projetos que já captaram recursos distinguem-se a depender se sua execução já foi iniciada ou não, conforme detalhado nos itens 3.5.2 e 3.5.3 deste documento.



Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
Secretaria Nacional de Saneamento (SNS)
Departamento de Financiamento de Projetos (DFIN)
Coordenação-Geral de Projetos do Setor Privado (CGPri)

CADERNO DE ORIENTAÇÕES

MÓDULO II – ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS APROVADOS

Projetos de Investimentos Prioritários – Debêntures Incentivadas de Infraestrutura/Saneamento
Portaria MDR nr 1.917, de 09 de agosto de 2019

- 3.5.2. Nos casos de projetos de investimentos em que até a data de envio das informações relativas ao acompanhamento anual tenha ocorrido a emissão/captação dos recursos, mas a sua execução não tenha sido iniciada até 31/12 do ano anterior, é obrigatório o envio de Ofício, conforme descrito no item 3.1, informando o início ou a previsão de início da execução e os possíveis entraves/condicionantes que podem impactar o seu início, acompanhado de cópia do Relatório do Agente Fiduciário, se for o caso.
- 3.5.3. Nos casos de projetos de investimentos em que até a data de envio das informações relativas ao acompanhamento anual tenha ocorrido a emissão/captação dos recursos e sua execução tenha sido iniciada até 31/12 do ano anterior, é obrigatório o envio de Ofício, nos moldes do descrito no item 3.1, acompanhado da seguinte documentação:
- Formulário V: Quadro Anual de Usos e Fontes do Projeto de Investimento;
 - Relatório de Acompanhamento do Projeto;
 - Registros Fotográficos; e
 - Relatório do Agente Fiduciário.

3.6. FORMULÁRIO V – QUADRO ANUAL DE USOS E FONTES DO PROJETO DE INVESTIMENTO

- 3.6.1. Para preenchimento deste formulário, o Titular do Projeto deverá atentar que as informações sobre a execução do projeto devem ser consolidadas considerando a data-base de 31/12 do ano anterior.
- 3.6.2. Ao preencher o cabeçalho do Formulário V, atentar:
- os campos Titular do Projeto, Nome do Projeto de Investimento e Municípios Beneficiados/UF devem ter seus preenchimentos idênticos ao dos campos homônimos do Formulário II (encaminhado quando da submissão da proposta), a menos que as informações tenham sido alteradas por meio de aprovação da SNS;
 - Deve ser informada a data de início dos investimentos, data esta limitada a 24 meses anteriores a data de encerramento da oferta pública, e a previsão de conclusão do empreendimento;
 - O campo prazo de execução é calculado automaticamente e não pode superar ao prazo aprovado pela SNS;
 - O campo Documento de Aprovação da Última Alteração apenas deve ser preenchido, caso alterações no projeto tenham sido aprovadas pela SNS. Neste caso, informar o ofício de aprovação emitido pela SNS.
- 3.6.3. Ao preencher o Quadro 1. Fontes – Projeto de Investimento Consolidado e o Quadro 2. Usos, ambos do Formulário V, atentar:
- Devem ser preenchidos apenas os campos Valor Aprovado, Realizado até 31/12/do ano anterior ao ano de referência das informações (acumulado) e Realizado até 31/12/do ano de referência das informações (acumulado), os demais campos são calculados automaticamente pela planilha;



Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
Secretaria Nacional de Saneamento (SNS)
Departamento de Financiamento de Projetos (DFIN)
Coordenação-Geral de Projetos do Setor Privado (CGPri)

CADERNO DE ORIENTAÇÕES

MÓDULO II – ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS APROVADOS

Projetos de Investimentos Prioritários – Debêntures Incentivadas de Infraestrutura/Saneamento
Portaria MDR nr 1.917, de 09 de agosto de 2019

- b. No campo Valor Aprovado, os valores informados devem ser os da proposta originalmente aprovada ou, se for o caso, os referentes à última alteração aprovada;
 - c. Nos campos Realizado até [data] devem ser preenchidos com os valores realizados/executados acumulados até o dia 31/12 do ano de referência do acompanhamento e os valores realizados/executados acumulados do ano imediatamente anterior, para comparação imediata da evolução da execução do projeto;
 - d. Nos casos de projetos de investimentos, que realizarão pela primeira vez, o encaminhamento das informações de execução requeridas pelo acompanhamento anual, basta preencher os campos relativos ao Realizado até 31/12 do ano de referência das informações (acumulado), deixando em branco os campos relativos ao Realizado até 31/12 do ano anterior ao ano de referência das informações (acumulado).
- 3.6.4. Nos casos de projetos de investimento que sua viabilização se dê pela composição de um mix de fontes de recursos, ressalta-se que ao preencher o Quadro 1. Fontes – Projeto de Investimento Consolidado devem ser computados os valores oriundos de todas as fontes que garantam a funcionalidade do empreendimento: debêntures, CRI, FDIC e as demais.
- 3.6.5. No preenchimento do Quadro 2. Usos e seus quadros subjacentes, os valores informados (aprovado e realizado) devem ser relativos exclusivamente aos valores das debêntures, CRI ou FDIC.

3.7. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

- 3.7.1. No Relatório de Acompanhamento do Projeto deverá constar descrição sucinta da evolução da execução do empreendimento, principais intervenções e quantitativos executados, entraves que dificultaram ou que serão necessários enfrentamentos para o adequado andamento do projeto, no que tange à questões ambientais, de titularidade de área, a processos licitatórios, a pendências jurídicas e de concessão, dentre outras.
- 3.1.1.1 Recomenda-se que o Relatório de Acompanhamento do Projeto não ultrapasse 20 páginas.
- 3.7.2. Deverá ser encaminhada mídia com **registros fotográficos**, em formato "jpeg", com boa resolução, das principais intervenções em execução ou executadas do projeto de investimento, devidamente identificadas.
- 3.1.1.2 Na identificação da foto deve constar a modalidade, o município e a intervenção (rede, coletor YY, ETA XX, Aterro ZZ...) e data de seu registro.
- 3.1.1.3 O Titular do Projeto deverá autorizar expressamente o Ministério do Desenvolvimento Regional a utilizar as fotos encaminhadas em suas divulgações internas e externas, com a devida inclusão dos créditos pelos registros fotográficos utilizados em suas divulgações.
- 3.1.1.4 Nos casos de projetos aprovados que beneficiem diversos municípios e/ou modalidades, sempre que possível, recomenda-se o envio de ao menos 01 registro fotográfico por município e por modalidade.



Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
Secretaria Nacional de Saneamento (SNS)
Departamento de Financiamento de Projetos (DFIN)
Coordenação-Geral de Projetos do Setor Privado (CGPri)

CADERNO DE ORIENTAÇÕES

MÓDULO II – ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS APROVADOS

Projetos de Investimentos Prioritários – Debêntures Incentivadas de Infraestrutura/Saneamento
Portaria MDR nr 1.917, de 09 de agosto de 2019

- 3.7.3. Nos casos de projetos de investimento que tenha Agente Fiduciário em sua estruturação, o Titular do Projeto, preferencialmente, ou o próprio agente fiduciário deverá encaminhar cópia do relatório de que trata o art.15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**Relatório do Agente Fiduciário**).



Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
Secretaria Nacional de Saneamento (SNS)
Departamento de Financiamento de Projetos (DFIN)
Coordenação-Geral de Projetos do Setor Privado (CGPri)

CADERNO DE ORIENTAÇÕES

MÓDULO II – ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS APROVADOS

Projetos de Investimentos Prioritários – Debêntures Incentivadas de Infraestrutura/Saneamento
Portaria MDR nr 1.917, de 09 de agosto de 2019

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recomenda-se leitura atenta e correta observância às regras e procedimentos estabelecidos na Portaria nr 1.917, de 09 de agosto de 2019, e demais regramentos aplicáveis à temática.

O **Caderno de Orientações – Debêntures Incentivadas de Infraestrutura/Saneamento**, e os formulários referidos em seus **Módulos I, II e III** encontram-se disponíveis para download no website do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Dúvidas e/ou sugestões de aprimoramento ao devem ser encaminhados à CGPri/DFIN, para a caixa postal saneamento.privado@mdr.gov.br.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2020.

Coordenação-Geral de Projetos do Setor Privado (CGPri)
Departamento de Financiamento de Projetos (DFIN)
Secretaria Nacional de Saneamento (SNS)
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)

Caderno de Orientações – Debêntures Incentivadas de Infraestrutura/Saneamento

Versão 2 – Vigência 12/ago/2020
Elaboração e diagramação: Equipe CGPri

Denise Maria Lara de Souza Seabra
Coordenadora-Geral

Jailma Marinho Bezerra de Oliveira
Coordenadora

Alfredo Assis de Carvalho
Assistente

Angelo Pelli Junior
Economista